

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 006/2022
CONVÊNIO N° 899543/2020

Sra. Diretora Executiva,

I — O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC firmou Convênio sob o n° 899543/2020, na data de 02 de dezembro de 2020, com termo final em 27 de novembro de 2021, prorrogado para 10 de outubro de 2022, através do Aditivo de 15 de outubro de 2021, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente no propósito de fortalecer o Sistema Único de Saúde — SUS, a teor do quanto detalhado no Plano de Trabalho, que passou a se constituir acervo integrante do ajuste então firmado, cujo resumo da publicação se deu no Diário Oficial da União de n° 234, datado de 08 de dezembro de 2020;

II — Na conformidade do quanto ali previsto, e objetivando a prossecução dos propósitos objeto do Convênio n° 899543/2020, e no lastro prescrito no *caput* do Art. 45, da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, o IBOPC adotou o conteúdo ali consignado, conforme se segue:

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.”

III— Levando em conta a disposição que acaba de ser transcrita, os autos demonstram que o IBOPC tratou de editar o correspondente processo de Cotação Prévia de Preços, valendo-se de divulgação eletrônica mediante o Portal dos Convênios — Plataforma + Brasil, levando em conta o Convênio firmado sob n° 899543/2020, havido com o Ministério da Saúde;

IV — Assenta-se que o referido processo de Cotação Prévia de Preços guarda seu encestamento na Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, com as alterações decorrentes da Portaria Interministerial n° 558, de 10 de outubro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária no que for pertinente por conta da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

V— Os autos tornam evidente que o procedimento de Cotação Prévia de Preços, mercê da Divulgação Eletrônica n° 06/2022, se dirigiram a objetivar a prossecução da seleção da melhor proposta (tipo menor preço, somando-se à da melhor técnica), visando a aquisição de equipamentos hospitalares, com vinculação ao Convênio n° 899543/2020, de que trata o processo n° 25000.069091/2020-81, subscrito pelo IBOPC com o Ministério da Saúde, observando as especificações e as condições contidas no Edital divulgado, notadamente quando se trate do Anexo I: 01 Bisturi Elétrico (a partir de 151W);

VI— Ao longo do processo, na conformidade da Ata de Abertura e Julgamento das propostas de preços encaminhadas e a habilitação quanto a Cotação de Preços n.º 006/2022, com apego à melhor técnica, em sessão realizada na data de 19 de julho do ano em curso, às 09:00, no âmbito locacional do IBOPC, em reunião realizada que contou com a participação dos membros da Comissão de Compras, após a abertura, avaliação e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) que participou(aram) da Cotação Prévia de Preços de que se trata, sem se afastar da melhor técnica, sobreveio a verificação de terem participado 02 (duas) empresa, cuja relação nominal ali se encontra consignada;

VII— A Comissão procedeu à análise do conteúdo lançado na proposta, oportunidade em que foi a empresa demandante tida como regular por conta da apresentação das informações e dos documentos a serem considerados, conforme os requisitos aplicáveis ao certame;

VIII — Em relação ao equipamento representado pelo Bisturi Elétrico (a partir de 151W), resultou fracassada a Cotação de Preços, porquanto a empresa pretendente MAKELINE COMERCIAL LTDA-EPP foi desclassificada por apresentar um preço superior ao valor máximo admitido para o item, previsto no edital. A empresa pretendente MANANCIAL PRODUTOS MÉDICOS ME foi desclassificada tecnicamente por não atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, inexistindo outras empresas proponentes, a ensejar que seja aberto superveniente processo de Cotação de Preços por via eletrônica quanto a esta especificidade;

IX — A Comissão, a teor da Ata que integra os autos, tratou de conferir a correspondente valoração técnica à proposta apresentada, conforme:

Ao decimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte dois às 09:00, na sala da Gerência Administrativa e Financeira, localizada no Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira – IBOPC, na Rua Pedro Lessa, nº 118 Canela, CEP 40110-050 Salvador/Bahia, reuniram-se o presidente da Comissão de Compras Sr. Mauricio França e os respectivos membros Srs. Talita Matos, André Gomes e Gustavo Oliveira, designados pela Resolução nº 002/2022 de 18/05/2022, para abertura, avaliação e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação das empresas que participaram do processo de Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica nº 006/2022, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) BISTURI ELÉTRICO realizado com amparo na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. O valor estimado para a aquisição de 01 (um) BISTURI ELÉTRICO foi de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). O edital foi publicado/ divulgado no site do IBOPC e no Portal dos Convênios – Plataforma Mais Brasil, contemplando o período de 04/07/2022 a 15/07/2022 para recebimento

de propostas, via e-mail financeiro@hhcl.org.br. Foram recebidas duas 02 (duas) propostas de preços via e-mail, a seguir mencionadas: MAKE LINE COMERCIAL LTDA- EPP – CNPJ 05.416.754/0001-40 MANANCIAL MEDICAL LTDA – CNPJ - 24.603.766/0001-29 No dia 18/07/2022, foram abertas as propostas de preços e após análise dos documentos apresentados com as propostas de preços das 2 empresas acima mencionadas, todas foram consideradas regulares por terem apresentado as informações e os documentos exigidos no item 6.1 do edital. Em seguida foi realizada a avaliação de preço e técnica, oportunidade em que a proposta apresentada pela empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA- EPP no valor de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) foi DESCLASSIFICADA por apresentar um preço superior ao valor máximo admitido para o item, previsto no edital (item 2.1). Já a proposta da empresa MANANCIAL MEDICAL LTDA, que ofertou o preço de R\$ 6.966,00 (Seis mil novecentos e sessenta e seis reais) foi CLASSIFICADA, por apresentar um preço inferior ao valor máximo admitido para o item, mas foi DESCLASSIFICADA TECNICAMENTE por não atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, conforme consta nos termos do parecer técnico em anexo, parte integrante e inseparável da presente ata. Considerando a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas MAKE LINE COMERCIAL LTDA- EPP e MANANCIAL MEDICAL LTDA a documentação de habilitação de ambas empresas não foram julgadas conforme previsto no item 7.1 do edital. Em ato seguinte, considerando a desclassificação de todas as propostas recebidas e devido à ausência de outras propostas o resultado da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 006/2022 foi declarado FRACASSADO.

Nada mais havendo digno de registro, procedeu-se a lavratura desta Ata, que segue assinada pelo presidente e membro da Comissão de Compras, para divulgação no site do IBOPC e para os devidos fins previstos no item 10.1 do edital da Cotação Prévia em referência.

X – No que tange à proposta da MANANCIAL PRODUTOS MÉDICOS ME, coube a valoração pertinente pela Comissão de Compras, através do parecer técnico, a teor do quanto se segue:

À Comissão de Compras

O equipamento Bisturi Eletrônico Digital 150 Watts Monopolar e Bipolar - BP-150S – EMAI apresentado na proposta da empresa MANANCIAL PRODUTOS MÉDICOS ME, CNPJ: 24.603.766/0001-29, para fornecimento do item BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W) não atende ao nosso objetivo, pois não possui todas as especificações técnicas exigidas. A potência declarada na proposta (150W) é inferior do descrito no Anexo I Termo de Referência (a partir de 151 W).

XI — Aduza-se que quanto ao Bisturi Elétrico (a partir de 151W), cujo certame para ele sobreveio fracassado, pela terceira vez, ao passo que deverá ser empreendida a prestação de contas ao órgão competente, em razão dos resultados apresentados.

Salvador, 19 de julho de 2022

PEDRO HENRIQUE DE M. FERREIRA
OAB/BA 33.825

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5B7-34F7-FB78-800D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B5B7-34F7-FB78-800D



Hash do Documento

51EF6F6A4DEB10DA68BF465747E398784752716AEC4E40002453463814252A69

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2022 é(são) :

- Pedro Henrique De Moraes Ferreira - 018.672.655-40 em
19/07/2022 16:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

